



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Ordem do dia

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a 32ª Sessão Ordinária de 2019, prevista para próxima segunda-feira, dia 14 de outubro de 2019, às 17h30min, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Régis da Serralheria, que dispõe sobre alteração na Lei nº 187, de 26 de maio de 1994, que "dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Hortolândia, em regime de permissão de serviço público".

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima - John Lenon, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e similares a implantar ou readequar caixas de pagamento, com prioridade aos consumidores com deficiência física.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza, que dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares a utilizarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e ou reciclável, individual e hermeticamente embalados a seus clientes, e dá outras providências.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria de Poder Executivo que revoga a lei nº 2.130, de 2 de outubro de 2008, que "dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (lei do pregão), no âmbito da administração direta e indireta do Município de Hortolândia e dá outras providências.

Proposituras Protocolizadas

Projeto de Lei Complementar nº 16/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos desportivos no âmbito do Município de Hortolândia, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 161/2019, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que disciplina a nomeação para cargos que especifica na administração direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho - Ceará do Horto, que dispõe sobre a instalação de câmaras de monitoramento nas creches e escolas públicas municipais.

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – Reunião Ordinária do dia 7 de outubro de 2019

(Comissão de vereadores responsável pela análise do aspecto financeiro e orçamentário dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências - **Relatora: Simone Lopes Betini - Parecer favorável - Parecer nº 143/2019.**

2) Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei nº 2.130, de 2 de outubro de 2008, que "dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da administração direta e indireta do Município de Hortolândia e dá outras providências - **Relator: Thiago Mascarenhas Figueira da Silva - Parecer favorável - Parecer nº 136/2019.**

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Extraordinária do dia 10 de outubro de 2019

(Comissão de Vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 21/2019, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Hortolândia, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término - **Relator: Francisco Pereira da Silva - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa com emendas modificativa e supressiva em relação ao projeto de lei - Parecer da Comissão: 104/2019.**

2) Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Vereador José Geraldo da Silva, que dispõe sobre a denominação da quadra de esporte do complexo Gino Bernardini, localizado na Rua Virgílio Pompeu de Camargo, s/n Jardim Rosolen - **Relator: Francisco Pereira da Silva - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda modificativa - Parecer da Comissão: 170/2019.**

3) Projeto de Lei nº 115/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima - John Lenon, que dispõe sobre a denominação da Rua 11 localizada no Jardim Nova Alvorada - **Relator: Francisco Pereira da Silva - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto - Parecer da Comissão: 193/2019.**

4) Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano - IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Hortolândia - **Relator: Paulo Pereira Filho - Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com emenda supressiva - Parecer da Comissão: 195/2019.**



PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2019

(Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratem de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

1) Projeto de Lei nº 114/2019, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que dispõe sobre a denominação da Rua 10 do loteamento Parque Bella Ville - Relator: Gervásio Batista Pozza - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 132/2019.

2) Projeto de Lei nº 142/2019, de autoria do Vereador Franksmar Messias Barboza - Frank, que dispõe sobre a denominação da Rua 16 do loteamento Parque Bellaville - Relator: Paulo Pereira Filho - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 133/2019.

3) Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 16 da Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que "dispõe sobre a reestruturação dos planos de carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências - Relator: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 131/2019.

4) Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima - John Lenon, que dispõe sobre outorga de título de cidadã hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos - Relator: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - Parecer favorável - Parecer da Comissão: 134/2019.

Ato da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Câmara Municipal de Hortolândia. O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal cc. Artigo 104 do Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

Considerando que o Brasil assinou a Declaração de *Innocenti*, Código de conduta, em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos, agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno;

Considerando o compromisso do Poder Público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Casa Legislativa, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade,

Baixa o seguinte ATO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato ficam assegurados à servidora pública, descansos especiais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de diminuição da carga horária diária, até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

§ 1º O descanso especial referido no *caput* deverá ser solicitado pela servidora interessada à Divisão de Recursos Humanos, devendo ser implementado a partir da data de autuação do requerimento.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos informará à unidade de lotação da servidora o descanso especial deferido.

§ 3º O descanso especial referido no *caput* não implicará em prejuízos de avaliação de pontualidade da servidora para fins de progressão funcional.

Art. 4º Compete à Divisão de Recursos Humanos adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 9 de outubro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 9 de outubro de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

CONTEÚDO - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

IMPRESSA OFICIAL - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, www.hortolandia.sp.gov.br. Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olivio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.